



LEI MUNICIPAL nº 710/2023 – Miraima-CE., 17 de Novembro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal no. 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no. 453/2012, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o resultado da 7ª. Conferência Municipal de Saúde de Miraima, realizada em 19 de Abril de 2023, da qual originou-se um Relatório Final já apresentado aos órgãos competentes do Estado do Ceará;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde de Miraima – CE, que ficará assim constituída:

I - SEGMENTO GOVERNO (25%)

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



II – SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)

- a) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde de Nível Superior
- b) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde de Nível Médio
- c) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde ACS – Agente Comunitário de Saúde
- d) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde ACE – Agente de Combate às Endemias

III – SEGMENTO USUÁRIOS (50%)

- a) 01(um) Representante das Igrejas
- b) 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) 01(um) Representante da Área de Abrangência de Juremal /Poço da Onça
- d) 01(um) Representante da Área de Abrangência de Brotas/Riachão
- e) 01(um) Representante da Área de Abrangência da Sede do Município
- f) 01(um) Representante da Área de Assentamentos
- g) 01(um) Representante das Associações Comunitárias
- h) 01(um) Representante das Associações de Pescadores

Art. 2º. – A representação nos segmentos do Conselho Municipal de Saúde deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, onde um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos segmentos Usuários e Profissionais de Saúde.

Art. 3º. – É vedada a participação de servidor público municipal como representante de Usuário e Prestador de Serviços.

Art. 4º. - É vedada a participação de ordenador de despesa no Conselho de Saúde, exceto quando o ordenador de despesa seja o Secretário Municipal de Saúde, onde este tem assento legal no Conselho de Saúde.

Art. 5º. - O mandato do conselheiro de saúde será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução após a qual o conselheiro deverá cumprir um período de interstício de 02



(dois) anos, durante o qual não poderão exercer a função de conselheiro de saúde, mesmo que seja na representação de outro segmento.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 17 de Novembro de 2023.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 710/2023 de 17 de Novembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 17 de Novembro de 2023.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 120.687.971-15



LEI MUNICIPAL nº 710/2023 – Miraima-CE., 17 de Novembro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal no. 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no. 453/2012, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o resultado da 7ª. Conferência Municipal de Saúde de Miraima, realizada em 19 de Abril de 2023, da qual originou-se um Relatório Final já apresentado aos órgãos competentes do Estado do Ceará;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde de Miraima – CE, que ficará assim constituída:

I - SEGMENTO GOVERNO (25%)

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



II – SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)

- a) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde de Nível Superior
- b) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde de Nível Médio
- c) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde ACS – Agente Comunitário de Saúde
- d) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde ACE – Agente de Combate às Endemias

III – SEGMENTO USUÁRIOS (50%)

- a) 01(um) Representante das Igrejas
- b) 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) 01(um) Representante da Área de Abrangência de Juremal /Poço da Onça
- d) 01(um) Representante da Área de Abrangência de Brotas/Riachão
- e) 01(um) Representante da Área de Abrangência da Sede do Município
- f) 01(um) Representante da Área de Assentamentos
- g) 01(um) Representante das Associações Comunitárias
- h) 01(um) Representante das Associações de Pescadores

Art. 2º. – A representação nos segmentos do Conselho Municipal de Saúde deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, onde um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos segmentos Usuários e Profissionais de Saúde.

Art. 3º. – É vedada a participação de servidor público municipal como representante de Usuário e Prestador de Serviços.

Art. 4º. - É vedada a participação de ordenador de despesa no Conselho de Saúde, exceto quando o ordenador de despesa seja o Secretário Municipal de Saúde, onde este tem assento legal no Conselho de Saúde.

Art. 5º. - O mandato do conselheiro de saúde será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução após a qual o conselheiro deverá cumprir um período de interstício de 02



(dois) anos, durante o qual não poderão exercer a função de conselheiro de saúde, mesmo que seja na representação de outro segmento.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE, aos 17 de Novembro de 2023.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 710/2023 de 17 de Novembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraíma, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 17 de Novembro de 2023.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 120.687.971-15